



A handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

A handwritten mark or signature in the middle right area of the page.

Protocolo de Cooperação Financeira entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Comissão de Festas Concelhias de 2012

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Colectiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Manuel Vaz Carpinteira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Comissão de Festas Concelhias, Pessoa Coletiva n.º 901 380 830, com sede na Avenida 25 de Abril, 4920-250 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Comissão, Dr. Carlos Alberto Limeres Bouça, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente Protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Programa da Comissão de Festas Concelhias em Honra do Mártir S. Sebastião 2012, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao dia 06 de Agosto do corrente ano.



A handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

A handwritten signature or mark in the middle right area of the page.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante até 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª, o qual será pago em 2 (duas) tranches.
2. A verba referida no número anterior será libertada após a realização das Festas Concelhias em Honra do Mártir S. Sebastião, mediante a apresentação junto da Câmara Municipal de um Relatório de Execução Detalhado, validado pelos serviços competentes designados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4ª

Publicidade das Acções

As acções apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente, cartazes, convites, programas e folhas de sala, notas de imprensa entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira" e respectivo logótipo.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do Festival Internacional de Dança de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

A Câmara Municipal, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios,



acompanhará o correcto cumprimento do presente Protocolo, bem como da execução da atividade que beneficia do presente apoio financeiro.

Cláusula 7ª

Revisão do Protocolo

1. O Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo


1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do Protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

O presente Protocolo que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 30 de JUN de 2012

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante


José Manuel Vaz Carpinteira


Carlos Alberto Limeres Bouça